

Nos termos do subitem 16.6 do Edital da Licitação em referência, a Presidente da Comissão de Licitação, conforme parecer do Membro Técnico, presta esclarecimentos acerca de pergunta formulada por empresa licitante.

1º QUESTIONAMENTO

Em atenção ao constante no site de licitações da INFRAERO, solicitamos o fornecimento das CPUs referentes à concorrência para reforma e ampliação do TPS1. Em resposta recebemos 59 CPUs de um total aproximado de 550 composições, referentes à totalidade dos itens que compõem a planilha de serviços. Assim sendo, solicito esclarecer se as licitantes deverão apresentar apenas as composições referentes aos itens disponibilizados ou se deverão apresentar todas as CPUs, independente da disponibilização ou não, das referidas composições.

RESPOSTA:

Os licitantes deverão apresentar apenas as CPUs disponibilizadas pela INFRAERO. A justificativa para ausência de CPUs na elaboração do orçamento deve-se a metodologia para a precificação da contratação de projeto, que tem por base o critério adotado e divulgado pelo IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil, o qual recebe recomendação da Union Internationales des Architectes – UIA e Federación Panamericana de Asociaciones de Arquitectos – FPAA. Trata-se de método estimativo que considera *o valor atribuído à futura obra* como o valor referencial da base de cálculo para obtenção do custo do projeto. Conhecido o valor estimado para a obra, ele é levado à comparação com a “Faixa Valor da Obra (Edificações)”, que varia de 1,5% a 7,5% do valor da futura obra.

Corroborando o doutrinador e engenheiro civil Maçahico Tisaka, em seu compêndio intitulado *Orçamento na Construção Civil – Consultoria, Projeto e Execução*, da Editora Pini, 1ª edição, 2006, às págs 146 e subsequentes, o método adotado por esta PEOE para a determinação de preço do projeto (estimado sobre o valor da obra), confirmando a lisura do processo ora empregado. O método utilizado apura, de plano, o valor do projeto, utilizando a metodologia apresentada no documento intitulado “*Planilha de cálculo de referência de Custo e “%” de elaboração de Projetos em relação valor da obra*”. **Por conseguinte, não há que se elaborem composições de preços unitários para custear o projeto, já que o valor do projeto é decorrente do método ora apresentado.**

No entanto, o valor do projeto então encontrado por este meio não abrange os serviços de *topografia, cadastramento e geotecnia e outros* mais necessários à elaboração plena do projeto e que, por isso, devem ser calculados separadamente. Ademais, todos os serviços adicionais e imprescindíveis ao trabalho, tais como os já

citados serviços de *topografia, cadastramento, geotecnia, etc.*, serão objeto de CPUs, que serão somados à parte inicial já calculada, formando o custo total da empreitada. Os cálculos destes serviços que complementam os trabalhos para elaboração do projeto são demonstrados nas composições de custos unitários de todos os serviços complementares encontrados na memória dos cálculos do orçamento.

BETINA MIELKE
Presidente da Comissão de Licitação